

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV

REF: Pregão Eletrônico nº 90022/2025

PROCESSO SUAP nº 0110039.00000006/2025-43

ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.423.413/0001-90, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A ora Recorrida foi regularmente declarada habilitada após apresentar todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, notadamente quanto à qualificação técnica, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

A recorrente, entretanto, insurge-se alegando, dentre outros pontos:

- que o atestado técnico-profissional não estaria em nome do responsável técnico (RT);
- que teria havido suposta “mistura” entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- que não teria sido comprovada experiência mínima de 12 meses.

Como se demonstrará, nenhuma das alegações merece prosperar. A ZELO atendeu integralmente ao edital, e a documentação apresentada comprova de forma inequívoca sua plena habilitação.

2. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA — ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL

2.1. Da experiência mínima de 12 meses — requisito plenamente atendido O item 8.7.8 do edital exige experiência mínima de 1 ano.

O Atestado nº 8/2025, emitido pelo METRÔ-DF, comprova que:

- a ZELO executa serviços de dedetização, desinsetização, desratização e correlatos;
- em área superior a 429.473,28 m²;
- com execução iniciada em 18/03/2025, pelo período de 12 meses;
- documento assinado eletronicamente e emitido por órgão público.

Portanto, há prova objetiva e suficiente do cumprimento da exigência.

2.2. Da suposta “mistura” entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

A recorrente sustenta que a ZELO teria confundido os documentos apresentados. Contudo, foram apresentados:

- atestado técnico-operacional em nome da empresa, conforme item 8.7.8;
- atestado técnico-profissional em nome do responsável técnico, conforme item 8.7.9, acompanhado de ART/registro.

A ZELO atendeu exatamente ao que determina o edital.

2.3. Do atestado técnico-profissional — documento em nome do responsável técnico O item 8.7.9 exige atestado técnico-profissional em nome do RT. Foram apresentados:

- Atestado em nome do RT;
- ART correspondente;
- Comprovação de vínculo;
- Registro ativo no conselho profissional.

Logo, a alegação da recorrente é improcedente.

3. DO NÃO CABIMENTO DAS ALEGAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

A recorrente tenta incluir exigências inexistentes no edital, como ECD/SPED e outros indicadores. O edital exige apenas:

- balanço patrimonial;
- índices LG, LC e SG maiores que 1.

A ZELO cumpriu integralmente.

4. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO — A DECISÃO DA PREGOEIRA FOI CORRETA

A ZELO apresentou documentação válida, comprovou capacidade técnica e atendeu todos os requisitos. A decisão da Pregoeira está correta e deve ser mantida.

5. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e o total improvimento do recurso;
2. A manutenção da habilitação da ZELO;
3. A continuidade do certame;
4. Caso entenda de forma diversa, requer-se a remessa dos autos à autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2025.

ZELO DEDETIZAÇÃO E
CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTD:08423413000190

Assinado de forma digital por ZELO
DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTD:08423413000190
Dados: 2025.12.15 00:30:11 -03'00'

ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

Representante Legal



ZELO
SERVIÇOS



61 99424.2994



@zelo.servicos



contato@zeloservicos.com

